

DECRETO Nº 512, DE 08 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção das medidas instituídas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, para a classificação de risco Alto, no âmbito do município de Sorriso para prevenir a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

Considerando que o Painel Epidemiológico nº 401 Coronavírus/COVID-19 de Mato Grosso, atualizado em 13 de abril de 2021, apurou que o município de Sorriso se encontra na classificação de risco “Alto”;

Considerando a quantidade de casos ativos no Município que hoje é de 342 pessoas, conforme boletim epidemiológico nº 377 emitido pela Secretária de Saúde do município, o que demonstra uma redução dos casos confirmados/positivos na média móvel dos últimos 15 (quinze) dias;

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

Considerando que o índice de ocupação dos leitos de UTI no Estado de Mato Grosso baixou para 81,51%, conforme boletim epidemiológico emitido pelo Governo do Estado em 07 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Sorriso a adoção das medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a classificação de risco Alto, instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021.

Parágrafo único. As medidas mencionadas neste decreto deverão ser observadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 874/2021.

Art. 2º Todas as atividades comerciais e serviços, bem como as atividades religiosas deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, devendo respeitar **o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local,**

tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 4º Os horários de funcionamento das atividades e serviços, e atividades religiosas poderão ser revistos caso ocorra a alteração do grau de risco no boletim epidemiológico do Estado para o nível “muito alto” do Município de Sorriso e/ou após avaliação do aumento de casos positivos x óbitos no território do Município de Sorriso, bem como caso a taxa de ocupação dos leitos de UTI’S do Estado de Mato Grosso alcance o índice de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 500 de 14 de abril de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração